



ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Aos 27 dias do mês de julho de 2021, às 14:00 PM, na sede da Secretaria de Segurança Alimentar situada na Rua Rio Branco nº 808 — Centro — Mauá — SP, reuniu-se a Comissão para a implantação, execução, acompanhamento e aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme portaria nº 11.478, de 26 de maio de 2021, com a presença dos membros que assinam esta Ata, para:

1. Análise do Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra LTDA e as contrarrazões apresentadas pela Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA.

A Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra LTDA interpôs Recurso Administrativo tempestivamente contra a decisão da Comissão para Implantação, Execução, Acompanhamento e Aquisições dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no Programa de Alimentação Escolar do Município de Mauá que habilitou a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA, inscrita no CNPJ 10.568.281/0001-37, como vencedora dos Lotes 01 a 08 da Chamada Pública 002/2021-SSA.

Em síntese, insurge-se a Recorrente que, de acordo com o contrato firmado pela Recorrida com a empresa GERMANI ALIMENTOS LTDA, não consta em nenhuma das cláusulas que a Contratante (Terra Livre) deverá encaminhar para a contratada (Germani) a matéria-prima (trigo) para produção do item Macarrão e que, mesmo a Recorrida tendo apresentado declaração garantindo que o produto a ser entregue seja oriundo da Agricultura Familiar rural, do empreendedor familiar Rural ou suas Organizações, este contrato especificamente apresentado não logou êxito em comprovar de fato que seus associados produzem a matéria-prima necessária para a fabricação do item Macarrão. Por fim requer que, devido as razões apresentadas, a decisão que habilitou a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA seja modificada e que a mesma seja **inabilitada**.

Em sua defesa, a Recorrida, Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA, apresentou seus contrapontos aos argumentos levantados pela Recorrente, Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra LTDA, que o contrato firmado com a empresa GERMANI em novembro de 2020, que consta uma cláusula de fornecimento de matéria-prima para o Produto Macarrão, não obrigam utilizar somente produtos advindos da agricultura familiar, tendo em vista que a Cooperativa Terra Livre que também comercializa produtos em vendas convencionais e que as vendas institucionais para o produto Macarrão ainda não aconteceram. Que já existem negociações com a empresa GERMANI para beneficiar o produto advindo da Agricultura familiar (farinha de trigo) para a produção da Massa Macarrão que a Cooperativa Terra Livre estará comprometida a entregar após a assinatura do contrato. E para comprovar tal fato juntaram declaração da empresa GERMANI afirmando o fato. Por fim requer que a decisão de habilitação da Terra Livre seja ratificada e que o recurso interposto pela recorrente seja julgado improcedente.

A Comissão então passou a análise:



O Contrato firmado pela Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA com a empresa Germani Alimentos LTDA, em sua cláusula 6ª, especifica que a contratada fornecerá a matéria-prima e demais ingredientes para a fabricação do item MACARRÃO, em nenhum momento o fornecimento de farinha de trigo é mencionado em qualquer parte do referido contrato.

Na contrarrazão a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA admite que o Macarrão atualmente é vendido de forma convencional e que as vendas institucionais ainda não aconteceram, e que há uma “promessa” em entregar o produto advindo da agricultura familiar após a assinatura do contrato.

Junta ainda declaração da empresa GERMANI informando que mantém com a Cooperativa Terra Livre um acordo “tácito”, ou seja, não formalmente expresso, para a produção de macarrão mediante farinha de trigo advindo da Agricultura Familiar, que será corporificado no exato momento em que a demanda de produção de macarrão para vendas institucionais forem solicitadas.

Baseados nas declarações que a própria Cooperativa Terra Livre apresentou nas contrarrazões, a Comissão constatou que de fato o item Macarrão ainda não é produzido pela recorrida com insumos da agricultura familiar e há somente “promessas” de fazê-lo no futuro, obstante não haver acordo formal para a produção do mesmo e que hoje o mesmo é comercializado de forma convencional.

É dever desta Comissão garantir que os produtos a serem adquiridos através desta Chamada Pública sejam oriundos da agricultura familiar, cumprindo assim o estabelecido pelo FNDE que requer a aplicação de no mínimo 30% dos recursos recebidos através do PNAE para este fim, e, de maneira a não correr o risco de inadimplemento do contrato a ser firmado com a vencedora da presente Chamada tendo em vista que, não há acordos formais e o item atualmente nem é produzido ainda com insumos da agricultura familiar, há o risco de que o produto não seja fornecido o que gera graves prejuízos a contratante, especialmente no caso em tela, sendo o objeto específico para atendimento da Alimentação Escolar, cuja a falta causa enorme impacto social. Ainda é importante frisar que as decisões contratuais não podem ser tomadas baseadas em promessas e sim em fatos.

Diante do exposto julgamos o recurso interposto pela Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra LTDA procedente e inabilitamos a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA, não cabendo novo recurso haja vista que já foram expostas as contrarrazões pela Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA.

2. Análise dos documentos e amostras apresentadas pela Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA.

Em atenção aos prazos apresentados no Edital a **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA** apresentou as amostras que foram analisadas pelo corpo Técnico da Divisão de Alimentação Escolar, cujo relatório encontra-se juntado as fls. 558 e 559, que em síntese reprova as amostras dos itens 03, 04 e 05.

Foram encontradas ainda as seguintes divergências:



- Item Arroz: o fornecido é o Arroz Branco Tipo 1, contudo o contrato para beneficiamento do Arroz firmado pela Terra Livre com a Agroparr é para o beneficiamento de Arroz Orgânico Parboilizado, que não corresponde ao item da presente Chamada

- Item Farinha de Milho: Não existe contrato para beneficiamento da farinha de milho, no contrato apresentado firmado com a empresa GRAINTEK, consta fubá de milho, o que condiz com a amostra apresentada e a ficha técnica apresentada, que não corresponde ao item da presente Chamada,

- Item Leite em Pó: o Contrato da Terra Livre para beneficiamento do Leite em Pó é firmado com a empresa DIELAT, a ficha técnica apresentada também consta como fabricante a empresa DIELAT, contudo o produtor que consta na embalagem é a Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios LTDA.

Fica desclassificada a **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA devido aos fatos apresentados.**

Convocamos a **Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra LTDA** para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as amostras, fichas técnicas e documentos comprobatórios dos vínculos da Cooperativa com os produtores que fazem o beneficiamento dos produtos e o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos laudos bromatológicos.

Por fim, encerrou-se a sessão às 14:35 horas.


Juliana Fiorin da Silva
Presidente


Carmen Cinthia Marini da Silva
Membro


Aparecida Lucimar Guimarães
Membro


Carlos Tadeu Reche Hernandes
Membro


Aline Pezzo
Membro